PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QTD.	VALOR REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, sob demanda, com motorista, mediante utilização de veículo tipo van, com capacidade mínima de 17 (dezessete) passageiros sentados. O veículo deverá possuir ar-condicionado, cortinas ou película de proteção solar em todas as janelas, poltronas reclináveis para todos os passageiros, sistema de rastreamento e monitoramento por GPS/GPRS, ano de fabricação igual ou inferior a 10 (dez) anos, tacógrafo, registro para transporte de passageiros e todos os equipamentos e itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo CONTRAN e demais normas aplicáveis. Acessibilidade para pessoas com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida, mediante adaptação com Plataforma Elevatória Veicular (PEV), Rampa de Acesso Veicular (RAV), Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) ou outro equipamento que atenda às normas de acessibilidade vigentes. O serviço deverá ser executado por motorista devidamente habilitado para a categoria, uniformizado e identificado. Disponibilidade operacional para atendimento das solicitações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Cumprimento das demais exigências do Termo de Referência.	3239	Km	251.600	R$ 5,87	R$ 1.476.892,00
2	Prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, sob demanda, com motorista, mediante utilização de veículo tipo micro-ônibus/ônibus, com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) passageiros sentados. O veículo deverá possuir ar-condicionado, cortinas em todas as janelas, poltronas reclináveis para todos os passageiros, sistema de rastreamento e monitoramento via GPS/GPRS, ano de fabricação igual ou inferior a 10 (dez) anos, tacógrafo e todos os equipamentos e itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), CONTRAN e demais normas aplicáveis. Acessibilidade para pessoas com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida, mediante adaptação com Plataforma Elevatória Veicular (PEV), Rampa de Acesso Veicular (RAV), Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) ou outro equipamento que atenda às normas de acessibilidade vigentes. O serviço deverá ser executado por motorista devidamente habilitado para a categoria, uniformizado e identificado. Disponibilidade operacional para	3239	Km	90.000	R$ 7,78	R$ 700.200,00

	atendimento das solicitações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Cumprimento das demais exigências do Termo de Referência.					
3	Prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, sob demanda, com motorista, mediante utilização de veículo tipo ônibus convencional, com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros sentados. O veículo deverá possuir ar-condicionado, cortinas em todas as janelas, poltronas reclináveis para todos os passageiros, sistema de rastreamento e monitoramento via GPS/GPRS, ano de fabricação igual ou inferior a 10 (dez) anos, tacógrafo e todos os equipamentos e itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), CONTRAN e demais normas aplicáveis. Acessibilidade para pessoas com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida, mediante adaptação com Plataforma Elevatória Veicular (PEV), Rampa de Acesso Veicular (RAV), Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) ou outro equipamento que atenda às normas de acessibilidade vigentes. O serviço deverá ser executado por motorista devidamente habilitado para a categoria, uniformizado e identificado. Disponibilidade operacional para atendimento das solicitações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Cumprimento das demais exigências do Termo de Referência.	3239	Km	18.000	R$ 8,49	R$ 152.820,00
ORÇAMENTO ESTIMADO:					**R$ 2.329.912,00**	

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de atividades cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os serviços são enquadrados como contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se destinam à manutenção de atividades administrativas ou finalísticas permanentes da Administração, cuja interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços públicos.

1.3.1. Os serviços enquadram-se como contínuos, uma vez que se destinam a assegurar o deslocamento permanente de usuários no atendimento das demandas do Município, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas. A interrupção ou descontinuidade pode comprometer o acesso dos usuários aos serviços públicos, impactando diretamente a efetividade das políticas públicas e o atendimento à população, sobretudo em deslocamentos para tratamentos de saúde.

1.4. A contratação será realizada por meio de sistema de registro de preços, nos termos do art. 84, IV, do Decreto Municipal n. 10.792/2023, uma vez que a natureza do objeto não permite a definição prévia do quantitativo a ser demandado pelo Município, especialmente das Secretarias Municipais de Assistência Social, Esporte e Lazer e Cultura que necessitam do fretamento em caráter eventual, bem como por se tratar de contratação que visa atender a mais de um órgão.

1.4.1. Fica especialmente assegurado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de promover contratações decorrentes da ata de registro de preços para atendimento do Transporte Fora do Domicílio (TFD) mediante formalização de instrumento contratual.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 95 do Decreto Municipal nº 10.792/2023.

1.5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

1.5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.6. A prorrogação da ata de registro de preços poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos, desde que os quantitativos a serem renovados sejam proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis, bem como seja realizada nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata, e o gestor responsável ateste formalmente, em despacho motivado, que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração.

1.6.1. O fornecedor detentor da ata deve manifestar concordância expressa com a prorrogação da vigência e com a renovação dos quantitativos, reafirmando seu compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, mediante celebração de termo aditivo.

1.7. A contratação realizada com fornecedores registrados em ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7.2. A contratação realizada com fornecedores registrados em ata de registro de preços observará as disposições contratuais previstas no presente instrumento.

1.8. Os quantitativos registrados serão distribuídos entre os órgãos participantes conforme a estimativa de demanda de cada unidade, observada a seguinte divisão:

Item	Especificação	Saúde	Assistência Social	Esporte e Lazer	Educação	Cultura	Total
1	Transporte rodoviário de van	220.000 km	3.600 km	25.000 km	2.000 km	1.000 km	**251.600 km**
2	Transporte rodoviário de micro-ônibus	90.000 km	0 km	0 km	0 km	0 km	**90.000 km**
3	Transporte rodoviário de ônibus	5.000 km	2.000 km	5.000 km	5.000 km	1.000 km	**18.000 km**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1. O objeto da contratação está previsto nos Planos de Contratações Anual (PCA) de 2026:

- Fundo Municipal de Saúde, registrado no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID do item: 29, REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, ATLETAS, ALUNOS, SERVIDORES MUNICIPAIS E DEMAIS USUÁRIOS, podendo ser acessado em: https://pncp.gov.br/app/pca/83074302000131/2026/3.
- Fundo de Assistência Social, registrado no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID do item: 17, REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, ATLETAS, ALUNOS, SERVIDORES MUNICIPAIS E DEMAIS USUÁRIOS, podendo ser acessado em: https://pncp.gov.br/app/pca/83074302000131/2026/.

- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, registrado no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID do item: 39, Serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, podendo ser acessado em: https://pncp.gov.br/app/pca/83074302000131/2026/17.
- Secretaria Municipal de Educação, registrado no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID do item: 34, Transporte intermunicipal de passageiros (Fanfarra), podendo ser acessado em: https://pncp.gov.br/app/pca/83074302000131/2026/13.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Sustentabilidade

5.2. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

5.2.1. Manter os veículos utilizados na execução dos serviços em adequadas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias para reduzir emissões de poluentes, otimizar o consumo de combustível e garantir a segurança operacional dos passageiros.

5.2.2. O contratada deverá manter registro das manutenções realizadas nos veículos utilizados na execução contratual, disponibilizando à fiscalização, sempre que solicitado, documentos comprobatórios, tais como ordens de serviço, notas fiscais, relatórios de manutenção ou documentos equivalentes que demonstrem a realização das intervenções necessárias.

5.2.3. Assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da manutenção dos veículos, incluindo óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias e demais componentes automotivos, observando a legislação ambiental aplicável.

5.2.4. O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização contratual, comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da manutenção dos veículos, tais como certificados de coleta, comprovantes de recebimento por empresas licenciadas, notas fiscais ou documentos equivalentes emitidos pelos responsáveis pela destinação.

5.2.5. Adotar medidas para prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e demais substâncias potencialmente poluentes, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

5.2.6. Manter os veículos submetidos às inspeções e revisões periódicas recomendadas pelo fabricante e exigidas pela legislação de trânsito aplicável, devendo apresentar à fiscalização, quando solicitado, documentos que comprovem a regularidade das inspeções e revisões realizadas.

5.2.7. A fiscalização contratual poderá solicitar, durante a vigência contratual, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações ambientais previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da realização de diligências ou registros de ocorrência quando constatadas irregularidades.

Subcontratação

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3.1. A vedação à subcontratação do objeto contratual mostra-se tecnicamente justificada em razão da natureza do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, o qual exige o cumprimento de requisitos específicos de licenciamento e fiscalização pelos órgãos de trânsito competentes, além da observância de rigorosos padrões de segurança na prestação do serviço, dada a sua relevância para a integridade física e vida dos passageiros. A eventual subcontratação, diante do volume a ser contratado, pode comprometer o controle e a fiscalização contratual pela Administração, especialmente quanto ao atendimento das exigências legais aplicáveis, à definição e manutenção da responsabilidade do contratado e à garantia de padrões adequados de segurança, continuidade e regularidade na prestação do serviço público.

Garantia da contratação

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

5.4.1. A ausência de exigência de garantia contratual, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão das características da execução do objeto, cujo pagamento ocorrerá de forma vinculada à efetiva prestação dos serviços, sob medição e controle da Administração, o que reduz a exposição a riscos de inadimplemento contratual. Entende-se que a exigência de garantia poderia representar empecilho desnecessário à competitividade.

Vistoria

5.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. O contratado deverá estar apto a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente.

6.1.1. A execução das viagens ocorrerá sob demanda, mediante prévia emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pelo contratante.

Comprovação de frota mínima

6.2. Previamente ao início da execução dos serviços, o contratado deverá comprovar a disponibilidade de frota mínima, mediante apresentação da documentação exigida a seguir, observada as seguintes quantidades por item:

I. 03 (três) vans (item 1);

II. 02 (dois) micro-ônibus (item 2);

III. 01 (um) ônibus (item 3).

6.2.1. A frota mínima exigida constitui requisito de capacidade operacional inicial, não limitando a obrigação do contratado de disponibilizar quantitativo superior de veículos sempre que necessário ao atendimento integral das demandas da Administração.

6.2.2. Para cada veículo indicado, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), válido e em situação regular;

II. Certificado de verificação metrológica (aferição) do tacógrafo, válido e emitido por oficina autorizada pelo INMETRO;

III. Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina – SIE/SC, válido e compatível com a modalidade de transporte objeto da contratação, referente aos veículos disponibilizados para execução dos serviços.

IV. Apólice vigente de Seguro de Responsabilidade Civil para transporte rodoviário coletivo de passageiros ou documento equivalente que comprove a cobertura exigida pela legislação aplicável.

6.2.2.1. Poderão ser apresentados veículos registrados (CRLV) em nome do licitante ou de terceiros.

6.2.2.2. Serão admitidos veículos disponíveis ao licitante por meio de comodato, *leasing*, locação, alienação fiduciária ou outros instrumentos jurídicos regularmente constituídos.

6.2.2.3. Nos casos previstos no item anterior, deverá ser apresentada documentação hábil que comprove a posse legítima e a disponibilidade dos veículos para utilização na execução do objeto durante toda a vigência da contratação, mediante instrumento jurídico válido, bem como os registros e averbações legalmente exigidos, quando aplicáveis.

Comprovação de motorista

6.3. Previamente ao início da execução dos serviços, o contratado deverá comprovar a imediata disponibilidade de motoristas, mediante apresentação da documentação exigida a seguir, observada as seguintes quantidades por item:

I. 03 (três) motoristas (item 1);

II. 02 (dois) motoristas (item 2);

III. 01 (um) motorista (item 3).

6.3.1. A quantidade mínima de motoristas constitui requisito de capacidade profissional inicial, não limitando a obrigação da contratada de disponibilizar quantitativo superior de motoristas sempre que necessário ao atendimento integral das demandas da Administração.

6.3.2. Para cada motorista, o contratado deverá apresentar:

I. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo a ser conduzido, contendo registro na CNH de realização de curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;

II. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em atendimento ao disposto no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

III. Comprovação de vínculo jurídico do motorista com o licitante por qualquer dos seguintes meios: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, demonstrando vínculo empregatício vigente; contrato de prestação de serviços firmado entre o motorista e o licitante; contrato social, quando o motorista for sócio da empresa; ou outros documentos juridicamente válidos aptos a demonstrar o vínculo jurídico do profissional para execução do objeto.

Orientações sobre a apresentação da documentação

6.4. A ausência de apresentação da documentação exigida neste item, a apresentação de documentos vencidos, irregulares ou insuficientes, ou a não comprovação da disponibilidade mínima da frota e dos condutores, conforme as exigências deste Termo de Referência, poderá ensejar o cancelamento do preço registrado na ata de registro de preços, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, aplicando-se a disciplina do art. 90, §2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Toda a documentação exigida nos itens anteriores deverá ser apresentada em formato de arquivo PDF no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação pelo fiscal do contrato, mediante protocolo eletrônico junto ao Município de Caçador, por meio do Portal de Protocolo Digital, para análise pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador.

Da disponibilidade operacional

6.5. O contratado deverá manter frota de veículos e quadro de motoristas compatíveis com a demanda estimada da Administração, assegurando a prestação dos serviços sempre que solicitado, inclusive em situações de atendimento simultâneo de viagens, conforme necessidades dos órgãos demandantes.

6.5.1. Quando demandado pela Administração, os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados.

Da coordenação das viagens

6.6. A execução das viagens será coordenada pela Administração, à qual caberá elaborar e encaminhar os roteiros de viagem, contendo as informações necessárias à execução do transporte, incluindo usuários, itinerários, datas, horários, locais de embarque e desembarque, finalidade da viagem e demais orientações pertinentes.

6.6.1. O contratado deverá comunicar imediatamente à Coordenação qualquer incidente, ocorrência ou situação que possa comprometer a segurança dos passageiros, a regularidade da viagem ou o cumprimento do itinerário estabelecido, bem como atender prontamente às orientações e solicitações relacionadas às viagens em andamento.

6.6.2. Cada veículo disponibilizado para a execução dos serviços deverá possuir meio de comunicação móvel em pleno funcionamento, apto a permitir contato imediato entre o condutor, o contratado e a Coordenação responsável pela gestão das viagens.

6.6.3. Para solicitações administrativas relacionadas à execução contratual que não envolvam viagens em curso, o contratado deverá prestar atendimento ou manifestação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.6.4. Quando necessário para garantir a adequada execução dos serviços, especialmente em situações que demandem maior flexibilidade operacional ou cumprimento de horários previamente definidos, poderá ser autorizada a utilização de mais de um veículo para atendimento do mesmo itinerário, mediante prévia autorização do contratante.

6.6.5. O contratado deverá executar os roteiros encaminhados pela Administração de modo a assegurar

que os usuários, pacientes e acompanhantes cheguem aos respectivos destinos em tempo hábil para a realização dos compromissos informados no roteiro de viagem, competindo-lhe adotar todas as medidas operacionais necessárias ao cumprimento dos horários estabelecidos.

6.6.5.1. A impossibilidade de comparecimento do usuário, paciente ou acompanhante ao compromisso agendado em razão de atraso, falha operacional, ausência de veículo, deficiência na execução do roteiro ou qualquer outra ocorrência imputável ao contratado caracterizará inexecução contratual do serviço correspondente, cabendo à Administração a glosa proporcional do valor da viagem, considerada a quantidade de usuários afetados pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da obrigação de adotar todas as medidas necessárias para minimizar os prejuízos causados.

6.6.6. Em caso de parada da viagem por período superior a 2 (duas) horas, o contratado deverá garantir que o local de espera ofereça infraestrutura adequada aos passageiros, incluindo acesso a instalações sanitárias, possibilidade de alimentação e condições mínimas de conforto, com especial atenção às necessidades de pacientes em tratamento de saúde.

6.6.7. Caso o contratado deixe de embarcar usuário, paciente ou acompanhante por falha na prestação do serviço, bem como na hipótese de interrupção da viagem por qualquer motivo que impeça a conclusão do transporte contratado, ficará responsável por providenciar, às suas expensas e sem ônus para a Administração ou para os passageiros, a continuidade do deslocamento até o destino final, mediante veículo da mesma categoria ou, com a anuência do usuário, por outro meio de transporte adequado.

6.6.7.1. Enquanto não for disponibilizado novo transporte, correrão por conta do contratado todas as despesas necessárias à adequada assistência dos passageiros, inclusive alimentação, hospedagem, transporte complementar e demais custos indispensáveis à garantia do atendimento do compromisso agendado.

Dos veículos

6.5. Os veículos empregados na execução dos serviços deverão apresentar condições adequadas de segurança, conservação, conforto, higiene e acessibilidade, observando integralmente a legislação de trânsito e as normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

6.5.1. Os veículos deverão possuir ano de fabricação igual ou inferior a 10 (dez) anos, mantendo-se em perfeitas condições de funcionamento, conservação e apresentação durante a vigência contratual.

6.5.1.1. A exigência de veículos com até 10 (dez) anos de fabricação visa garantir condições adequadas de segurança, conforto e confiabilidade na prestação dos serviços, reduzindo riscos de falhas mecânicas e interrupções dos deslocamentos. O requisito é compatível com o objeto e não restringe a competitividade, permitindo a participação de ampla parcela das empresas do setor.

6.5.2. Os veículos deverão ser equipados com sistema de climatização em pleno funcionamento, garantindo condições adequadas de conforto térmico aos passageiros durante os deslocamentos.

6.5.3. Os veículos deverão possuir cortinas em todas as janelas, em adequado estado de conservação, limpeza e funcionamento, bem como poltronas reclináveis em perfeitas condições de uso, conforto e higiene.

6.5.4. O contratado deverá disponibilizar, sempre que necessário, veículo acessível para atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, equipado com recursos de acessibilidade compatíveis com a legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 13.146/2015, da Resolução CONTRAN nº 961/2022 e demais normas aplicáveis.

6.5.5. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e pelos órgãos competentes, incluindo aqueles relacionados à segurança, sinalização e operação do transporte coletivo de passageiros.

6.5.6. Os veículos deverão dispor de cintos de segurança em quantidade correspondente ao número de passageiros transportados, em perfeitas condições de utilização e conservação.

6.5.7. Os veículos deverão possuir tacógrafo devidamente instalado e em regular funcionamento, acompanhado de certificado de verificação metrológica válido, emitido por entidade autorizada pelo INMETRO, quando exigido pela legislação aplicável.

6.5.8. Os sistemas de iluminação, sinalização e demais dispositivos de segurança deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento durante toda a execução contratual.

6.5.9. Os pneus utilizados nos veículos deverão apresentar condições adequadas de segurança e trafegabilidade, observando os limites mínimos de desgaste e demais requisitos estabelecidos pela

legislação vigente.

6.5.10. Os veículos deverão permanecer devidamente identificados com a marca, nome empresarial ou elemento visual do contratado, de forma visível durante a execução dos serviços.

6.6.11. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e vistorias nos veículos utilizados na execução contratual, podendo determinar a imediata substituição daqueles que não atendam às condições de segurança, conforto, higiene, acessibilidade ou regularidade exigidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Do sistema de rastreamento e monitoramento

6.7. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar equipados com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS/GPRS ou tecnologia equivalente, em pleno funcionamento durante a vigência contratual.

6.7.1. O sistema deverá possibilitar o acompanhamento dos deslocamentos realizados, contemplando, no mínimo, informações relativas à localização do veículo, horários de deslocamento, velocidade e quilometragem percorrida.

6.7.2. O contratado deverá disponibilizar à fiscalização e à Coordenação acesso aos dados e relatórios gerados pelo sistema de monitoramento, sempre que solicitado, de forma a possibilitar o acompanhamento da execução contratual, a conferência das viagens realizadas e a verificação da quilometragem executada.

6.7.3. Os registros gerados pelo sistema de rastreamento poderão ser utilizados pela Administração para fins de fiscalização da execução contratual, validação das viagens realizadas e conferência da quilometragem efetivamente percorrida.

Da manutenção dos veículos

6.8. O contratado deverá manter os veículos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, em conformidade com as recomendações dos fabricantes e a legislação aplicável.

6.8.1. A realização das manutenções deverá ser devidamente documentada e comprovada por meio de registros atualizados, os quais deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitado.

6.8.2. Em caso de pane, acidente, falha mecânica ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da operação do veículo, o contratado deverá providenciar sua substituição por outro veículo com características compatíveis, no menor prazo possível, preferencialmente em até 2 (duas) horas, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços.

Da limpeza e higienização dos veículos

6.9. O interior dos veículos deverá ser mantido em adequadas condições de limpeza, conservação e higiene durante toda a execução contratual.

6.9.1. As superfícies internas dos veículos deverão ser revestidas com materiais compatíveis com os procedimentos usuais de limpeza e desinfecção, resistentes aos produtos empregados para esse fim.

6.9.2. O contratado deverá realizar, de forma periódica, a limpeza e a desinfecção dos veículos utilizados na execução dos serviços, observando as normas sanitárias aplicáveis e adotando medidas adicionais de higienização sempre que houver transporte de passageiros portadores de doenças infectocontagiosas ou outras situações que demandem cuidados específicos.

Da documentação e regularidade operacional

6.10. O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, sua regular inscrição e autorização para operação de transporte intermunicipal de passageiros perante os órgãos competentes, observadas as exigências da legislação aplicável e da regulamentação expedida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE/SC).

6.10.1. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão permanecer devidamente licenciados e regularizados, possuindo toda a documentação exigida para circulação e operação, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido, comprovantes de quitação dos encargos obrigatórios e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

6.10.2. Quando exigido pela legislação ou regulamentação aplicável ao veículo utilizado, o contratado deverá manter válido o respectivo Certificado de Segurança Veicular (CSV) e demais certificados,

autorizações ou inspeções obrigatórias para a operação do serviço.

6.10.3. O contratado deverá manter válido o cadastro, registro, autorização ou certificado de regularidade operacional exigido pela SIE/SC para a prestação dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

6.10.4. Para cada viagem realizada, o contratado deverá manter disponível a documentação operacional exigida pelos órgãos competentes, incluindo autorizações de viagem, identificação do veículo e do condutor, relação de passageiros e demais documentos previstos na regulamentação aplicável.

6.10.5. O contratado deverá manter sistema de controle das viagens realizadas, mediante diário de bordo físico ou digital, contendo registros mínimos que permitam a identificação da viagem, do veículo, do condutor, dos horários de execução e da quilometragem percorrida.

6.10.6. Toda a documentação relacionada à execução dos serviços deverá ser mantida atualizada e disponibilizada à fiscalização sempre que solicitada.

Dos seguros

6.11. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar protegidos por seguro vigente durante a execução contratual.

6.11.1. O seguro deverá contemplar, no mínimo, cobertura para danos materiais e danos pessoais causados a terceiros.

6.11.2. O seguro deverá contemplar cobertura para os casos de morte e invalidez permanente dos ocupantes dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

6.11.3. O contratado deverá manter seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de passageiros.

Do condutor

6.12. O contratado deverá disponibilizar condutores em número suficiente para a adequada execução dos serviços, observando todas as exigências legais aplicáveis ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

6.12.1. Os condutores designados para a execução dos serviços deverão possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos, nos termos do art. 145, I, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

6.12.2. Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo a ser conduzido, observadas as exigências previstas na legislação de trânsito, mantendo a regularidade documental durante todo o período contratual.

6.12.3. Os condutores deverão possuir curso especializado para transporte coletivo de passageiros, devidamente válido e compatível com a atividade desempenhada, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020 e demais normas aplicáveis.

6.12.4. Os condutores designados para a execução dos serviços deverão apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, observadas as exigências do art. 329 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), devendo o documento permanecer válido durante toda a execução contratual e ser renovado nos prazos legalmente estabelecidos.

6.12.5. É vedada a utilização, durante a condução do veículo, de fones de ouvido conectados a aparelhos sonoros ou de telefone celular, bem como a prática de quaisquer condutas incompatíveis com a legislação de trânsito e com a segurança dos passageiros.

6.12.6. Os condutores deverão apresentar-se devidamente identificados durante a execução dos serviços, mediante utilização de uniforme da empresa e identificação em local visível.

6.12.7. A Administração poderá solicitar a substituição de condutor que apresentar conduta incompatível com a adequada execução dos serviços, devidamente caracterizada por meio de ocorrências registradas pela fiscalização, reclamações procedentes de usuários, descumprimento de normas legais ou contratuais, ou práticas que comprometam a segurança, a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

6.12.8. O contratado deverá assegurar o cumprimento dos períodos de descanso, intervalos e tempos máximos de direção previstos nos arts. 67-C e seguintes da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), mantendo os registros exigidos pela legislação aplicável e disponibilizando-os à fiscalização quando solicitado.

Da remuneração

6.13. O valor contratado para a execução dos serviços compreenderá todos os custos e despesas necessários ao fiel cumprimento do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e operacionais, bem como quaisquer outros ônus diretos ou indiretos inerentes à execução contratual.

6.13.1. Não serão objeto de reembolso, indenização ou pagamento adicional quaisquer despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo hospedagem, alimentação, deslocamentos, estadias, transporte de pessoal ou outros custos incorridos pelo contratado, os quais deverão estar integralmente contemplados nos valores contratados.

Especificação da garantia do serviço

6.14. O prazo de garantia legal dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078/1990.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do objeto observará a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.792/2023, sendo que a formalização da ata de registro de preços não implica obrigação de contratação dos quantitativos registrados, ficando a contratação condicionada à necessidade administrativa, mediante emissão de contrato administrativo, autorização de fornecimento (AF), nota de empenho ou outro instrumento hábil.

7.2. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e com a Lei n.º 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. As comunicações entre Administração e contratado no âmbito da ata e das contratações dela decorrentes deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se comunicação eletrônica quando compatível com a finalidade do ato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento (AF) ou nota de empenho, poderá ser realizada reunião inicial com o contratado para alinhamento operacional, incluindo diretrizes de execução, fiscalização e medição dos serviços.

Fiscal do contrato

7.5. O fiscal do contrato será:

- Secretaria de Saúde: Lincoln Edgar Nunes Bastiani, Matrícula n.º 20848, ou pelo seu substituto Mateus de Souza Cordeiro, Matrícula nº 22390.
- Secretaria de Assistência Social: Lucas Alan Burlin, Matrícula nº 22443, ou pelo substituto Carlos Antonio Arruda Wagner, Matrícula nº 9691.
- Secretaria de Esporte e Lazer: Daniel Rodrigo de Freitas, Matrícula nº 775.
- Secretaria de Educação: Marcos Adelmo dos Reis, Matrícula nº 1066, ou pela substituta Eva Katlin Zarur Fragoso, Matrícula nº 14191.
- Secretaria de Cultura: Pamela Moreira de Camargo, Matrícula nº 23380, ou pela substituta Kesia Corrêa de Mello, Matrícula nº 23373.

7.5.1. Para o exercício da função, o fiscal do contrato deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

7.6. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, visando assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração, cabendo-lhe:

7.6.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução contratual, fixando prazo para saneamento.

7.6.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

7.6.4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato fatos que possam comprometer a execução contratual.

7.6.5. Comunicar ao gestor do contrato o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à eventual prorrogação ou nova contratação.

7.6.6. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos.

7.6.7. Manter contato com o preposto do contratado para esclarecimento de dúvidas e resolução de ocorrências relacionadas à execução do objeto.

7.6.8. Receber e conferir a documentação necessária para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor do contrato.

7.6.9. Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, para fins de recebimento e liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no contrato.

7.6.10. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.11. Manifestar-se sobre pedidos de suspensão da execução contratual, quando solicitado.

7.6.12. Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual, quando necessário.

7.6.13. Determinar a correção, complementação ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

7.6.14. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato ou termo de referência.

7.6.15. Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos.

7.6.16. Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado durante toda a execução contratual.

7.6.17. Acompanhar os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação, pagamento, glosas, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros, garantias contratuais e formalização de apostilamentos e termos aditivos, comunicando ao gestor eventuais irregularidades.

7.6.18. Comunicar ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa gerar prejuízo à Administração ou comprometer a execução do objeto.

7.6.19. Formalizar notificações ao contratado quando as irregularidades constatadas não forem sanadas por meios informais.

7.6.20. Auxiliar na instrução de processos administrativos destinados à apuração de descumprimentos contratuais e aplicação de sanções.

7.6.21. Propor medidas que contribuam para o aperfeiçoamento da execução contratual.

7.6.22. Emitir manifestação formal sobre prorrogação, alteração, rescisão ou demais providências relacionadas ao contrato, quando solicitado.

7.6.23. Sugerir ao gestor do contrato a necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, quando constatada sua conveniência para a Administração.

Gestor do contrato

7.7. O gestor do contrato será:

- Secretaria de Saúde: Terezinha Andrighetti Nava, Matrícula nº 23424.
- Secretaria de Assistência Social: Taylor Fischer, Matrícula nº 21402, ou sua substituta Malu Mozara Godois Radeck Machado, Matrícula nº 22523.
- Secretaria de Educação: Marcelo Fabiano Menegazzo, Matrícula nº 22026, ou seu substituto Lisandro Luis Bora Zandavalli, Matrícula nº 16150.
- Secretaria de Esporte e Lazer: Luiz Henrique Soares Cesca, Matrícula nº 22279.
- Secretaria de Cultura: Nelson Molinski Moreira Santos, Matrícula nº 22526, ou sua substituta Fabiana Lima dos Santos Mattia de Souza, Matrícula nº 22422.

7.8. O gestor do contrato coordena a execução contratual e o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais necessários ao gerenciamento do contrato, cabendo-lhe:

7.8.1. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato e adotar as providências necessárias para a regular execução contratual.

7.8.2. Coordenar a atuação dos agentes envolvidos na fiscalização e gestão do contrato.

7.8.3. Controlar os prazos de vigência, execução e demais marcos contratuais, promovendo, quando

cabível, os procedimentos necessários à prorrogação, renovação ou realização de nova contratação.

7.8.4. Elaborar ou encaminhar os documentos necessários às alterações contratuais previstas em lei, observadas as manifestações técnicas e a vantajosidade para a Administração.

7.8.5. Avaliar e manifestar-se sobre pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

7.8.6. Analisar a documentação relacionada à execução contratual e aos procedimentos de pagamento.

7.8.7. Adotar as medidas necessárias à apuração de descumprimentos contratuais e à eventual aplicação de sanções administrativas.

7.8.8. Elaborar relatório final da contratação, contendo informações sobre a execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

7.8.9. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado durante a execução contratual.

7.8.10. Promover os registros necessários nos sistemas administrativos e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando couber.

7.8.11. Exercer outras atividades compatíveis com a função de gestor do contrato previstas na legislação e nos regulamentos internos da Administração.

Obrigações do contratante

7.9. São obrigações do contratante:

I. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado de acordo com o contrato e seus anexos.

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

III. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

V. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme disciplina o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

VI. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente aos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no termo de referência.

VII. Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação e no contrato.

VIII. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Caçador para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

XI. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII. Comunicar o contratado na hipótese de alteração da dinâmica do serviço.

XIII. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.

XIV. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XV. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, bem como da regularidade dos veículos, condutores e demais condições exigidas para a execução contratual.

Obrigações do contratado

7.10. São obrigações do contratado:

I. Cumprir integralmente todas as obrigações que lhe são atribuídas no Termo de Referência, observando rigorosamente as condições, prazos e exigências nele estabelecidos.

II. Cumprir as obrigações constantes no contrato e anexos, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados.

IV. Disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, os veículos, condutores, equipamentos, sistemas, seguros, autorizações, licenças, registros e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

V. Executar os serviços de transporte de forma segura, contínua, eficiente e em conformidade com os roteiros, horários e demais orientações fornecidas pela Administração.

VI. Cumprir e manter atualizadas todas as exigências legais, regulatórias e operacionais aplicáveis à atividade de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, inclusive aquelas estabelecidas pelos órgãos de trânsito e pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE/SC).

VII. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com as especificações contratadas.

VIII. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos passageiros, a regularidade da viagem, o cumprimento dos itinerários ou a continuidade dos serviços.

IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

X. Efetuar comunicação ao contratante assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção das medidas cabíveis.

XI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

XII. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sistemas oficiais disponíveis, apresentar os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos para fins de pagamento.

XIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, garantindo-lhe acesso aos documentos relacionados à execução contratual.

XIV. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco pessoas, bens ou a regular execução do objeto.

XV. Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação aplicável, às normas técnicas pertinentes e às determinações dos órgãos competentes.

XVI. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

XVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

XIX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

XX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

XXII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas e orientações expedidas pelo contratante relacionadas à execução do objeto.

XXIII. Cumprir as normas internas, procedimentos operacionais e orientações expedidas pelo contratante relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com a legislação e com as disposições contratuais.

XXIV. Manter em pleno funcionamento, durante toda a execução contratual, o sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos exigido neste Termo de Referência, garantindo a integridade, disponibilidade e confiabilidade dos registros gerados.

XXV. Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, acesso aos relatórios, registros e informações extraídos do sistema de rastreamento e monitoramento, bem como aos diários de bordo, controles operacionais e demais documentos relacionados à execução dos serviços.

XXVI. Assegurar a disponibilidade operacional necessária ao atendimento das demandas da Administração, inclusive quando houver necessidade de realização simultânea de viagens ou atendimento em horários diferenciados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

XXVII. Providenciar a substituição imediata de veículo ou condutor que não atenda às condições exigidas neste Termo de Referência ou que tenha sua substituição determinada pela Administração em razão de irregularidades constatadas durante a execução contratual.

XXVIII. Manter atualizados e válidos, durante toda a execução contratual, os seguros, licenças, autorizações, certificados, registros e demais documentos exigidos para a operação dos veículos e para a prestação dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

XXIX. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, a documentação comprobatória da regularidade dos veículos, dos condutores, dos seguros contratados, das manutenções realizadas e das autorizações necessárias à execução dos serviços.

XXX. Garantir a adequada conservação, limpeza, higienização e condições de conforto dos veículos utilizados na execução contratual, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

XXXI. Assegurar o atendimento às condições de acessibilidade exigidas pela legislação vigente, disponibilizando veículo acessível sempre que necessário para o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

XXXII. Manter registros atualizados das manutenções preventivas e corretivas realizadas nos veículos empregados na execução dos serviços, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

XXXIII. Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à operação dos veículos, incluindo combustível, manutenção, pedágios, seguros, tributos, taxas, pessoal e demais despesas necessárias à execução do objeto, inclusive alimentação e hospedagem dos condutores quando decorrentes da execução dos serviços e necessárias à continuidade da prestação.

Obrigações pertinentes à LGPD

7.11. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

7.11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.11.3. O contratado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

7.11.4. O contratado fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Infrações e sanções administrativas

7.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Der causa à inexecução total do contrato;

d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021), observando-se o art. 135 do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021), observando-se o art. 140 do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021), observando-se o art. 141 do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

IV. Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% do valor total contratado, observando-se as disposições do art. 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

7.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.15. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021).

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.16.1. O procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual observará os ritos dos processos administrativos sumaríssimo, sumário e comum, de acordo com as disposições dos arts. 142 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.792/2023.

7.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o contratante.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.19. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

7.20. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

7.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

7.22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/2022.

Da extinção contratual

7.23. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.24. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.25. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

7.26. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.26.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.27. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III. Indenizações e multas.

IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

7.28. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

7.29. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.30. O contrato poderá ser extinto:

7.30.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021);

7.30.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratado possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, conforme previsão do art. 102 da Lei Orgânica Municipal.

Alterações

7.31. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

7.31.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.31.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

7.31.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

Reajuste

7.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.32.1. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tomando-se como data-base para a concessão do reajuste a data de elaboração do orçamento estimado pela Administração.

7.32.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.32.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.32.3.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.32.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.32.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.32.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Da medição

8.1. A medição dos serviços ocorrerá mensalmente ou conforme a demanda, mediante apuração da quilometragem efetivamente percorrida e devidamente autorizada pela Administração, conforme registros operacionais e demais documentos de controle exigidos pela fiscalização do contrato.

8.1.1. A Administração poderá promover glosas na medição quando constatadas viagens não realizadas, quilometragem não comprovada, descumprimento de roteiros, atrasos imputáveis ao contratado ou demais irregularidades que afetem a correta execução dos serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Do recebimento provisório

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após a análise da medição mensal e da documentação comprobatória da execução, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

8.3. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização verificará a regularidade dos serviços executados, a compatibilidade da quilometragem medida com os registros apresentados e o cumprimento das obrigações contratuais aplicáveis ao período.

8.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

8.5. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades na execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Do recebimento definitivo

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da regularidade da execução dos serviços, bem como da conformidade da parcela executada, mediante termo detalhado.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade, regularidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem por vícios ou danos decorrentes da execução contratual.

Liquidação

8.11. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.11.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser protocolado em formato digital pelo contratado no Portal de Protocolo Digital do Município de Caçador no endereço: https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=o/atendimento.

8.11.2. O contratado deve seguir as orientações para protocolo de notas fiscais que forem estabelecidas pelo contratante.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada contém os elementos essenciais do documento, tais como prazo de validade, data de emissão, identificação do contrato e do órgão contratante, período de execução do objeto, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.13. O contratado deverá consignar na nota fiscal ou fatura o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, em especial a retenção do Imposto de Renda segundo o disposto no Decreto Municipal n° 11.059/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao contratante.

8.15. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, mediante consulta aos sistemas oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

8.16. Constatada a irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento pendente, para adoção das medidas cabíveis.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão final sobre eventual rescisão contratual, ainda que haja pendências de regularidade fiscal do contratado, as quais não impedem a realização do pagamento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis para sua regularização.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa pelo órgão competente, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.947/2025 e da Lei nº 14.133/2021.

8.20.1. Considerando que parte do objeto da contratação contempla transporte de pessoas para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, as despesas decorrentes da execução dos serviços enquadram-se na hipótese de exceção prevista no art. 1º, parágrafo único, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 11.947/2025, com redação dada pelo Decreto nº 12.008/2025, não se sujeitando à ordem cronológica geral de pagamento estabelecida pelo referido regulamento.

8.21. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO do ITEM.**

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação Jurídica

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.7. Comprovação de que a licitante (pessoa jurídica) encontra-se regularmente cadastrada perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE/SC), mediante apresentação de registro cadastral válido para a prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros em regime de fretamento, em conformidade com o Decreto Estadual nº 1.342/2021;

9.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.2.2.9. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme previsão do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.2.2.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.4. Qualificação Técnica

9.2.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.2.4.2. Declaração formal da licitante de que disporá, durante toda a execução dos serviços, de pessoal técnico, instalações administrativas e operacionais, veículos, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.329.912,00 (dois milhões trezentos e vinte e nove mil novecentos e doze reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador e do Fundo Municipal de Saúde de Caçador.

11.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da Dotação do Orçamento do exercício de 2026:

- Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
- Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Função: 10 - Saúde
- Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA
- Ação: 2.58 - ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
- Despesa 260 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso:1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002
- Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde

- Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Função: 10 - Saúde
- Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA
- Ação: 2.58 - ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
- Despesa 261 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso:1062 - Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar – 1.600.7000

- Unidade gestora: 6 - Fundo Municipal de Assistência Social
- Órgão orçamentário: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Unidade orçamentária: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Função: 8 - Assistência Social

- Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
- Programa: 108 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Ação: 2.66 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- Despesa 300 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso:1135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União

- Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
- Órgão orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
- Unidade orçamentária: 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- Função: 12 – Educação
- Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
- Programa: 112 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO
- Ação: 2.26 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- Despesa 137 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 1101 - Recursos não Vinculados de Impostos – Educação

- Unidade gestora: 17 - Fundo Municipal da Cultura - FMC
- Órgão orçamentário: 17000 - Fundo Municipal da Cultura - FMC
- Unidade orçamentária: 17001 - Fundo Municipal da Cultura - FMC
- Função: 13 – Cultura
- Subfunção: 392 - Difusão Cultural
- Programa: 119 - Políticas de Fomento e Incentivo a Ações Culturais
- Ação: 1.37 - Programa de Calendário de Eventos Culturais – Cultura o Ano Todo
- Despesa: 369 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 1100 – Recursos não Vinculados de Impostos – 1.500.7000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caçador, 04 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JONATHAN DE SOUZA BARBOSA
Data: 04/08/2026 10:53:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jônathan de Souza Barbosa
Assistente Administrativo